



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

PROTOKOLO: 25.834.906-7

INFORMAÇÃO Nº: 317/2026 - PGE/PCO

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Saúde - Sesa

ASSUNTO: Concorrência - Contratação de empresa especializada para a elaboração de anteprojetos, projetos básicos e executivos de arquitetura e engenharia, destinados à regularização, reforma e ampliação de edificações vinculadas à Secretaria de Estado da Saúde

1. RELATÓRIO

Cuida-se de protocolo administrativo que visa à contratação de empresa especializada para a elaboração de anteprojetos, projetos básicos e executivos de arquitetura e engenharia, destinados à regularização, reforma e ampliação de edificações vinculadas à Secretaria de Estado da Saúde.

A modalidade de licitação escolhida foi a concorrência, sendo que o preço máximo admitido para execução dos serviços será de R\$ 2.634.364,47 (dois milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), com prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço, e com vigência contratual de mais 180 dias, contados a partir do encerramento do prazo de execução.

O julgamento das propostas será realizado de acordo com critério “técnica e preço”, será adotado para o envio de lances o modo de disputa “fechado” e como regime de execução “empreitada por preço global”.

A contratação pretendida pode ser assim sintetizada:

Objeto	Elaboração de anteprojetos, projetos básicos e executivos de arquitetura e engenharia, destinados à regularização, reforma e ampliação de edificações vinculadas à Secretaria de Estado da Saúde
Modalidade de Licitação	Concorrência
Preço máximo da licitação	R\$ 2.634.364,47
Critério de Julgamento	Técnica e preço
Modo de disputa	Fechado



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

PROTOKOLO: 25.834.906-7

INFORMAÇÃO Nº: 317/2026 - PGE/PCO

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Saúde - Sesa

ASSUNTO: Concorrência - Contratação de empresa especializada para a elaboração de anteprojetos, projetos básicos e executivos de arquitetura e engenharia, destinados à regularização, reforma e ampliação de edificações vinculadas à Secretaria de Estado da Saúde

Regime de execução	Empreitada por preço global
Prazo de execução	120 dias
Prazo de vigência	180 dias contados a partir do término do prazo de execução

O protocolo já foi analisado anteriormente por esta Procuradoria Consultiva, que, por meio do Despacho nº 117/2026 - PGE/PCO (fls. 561/578; mov. 42), determinou a restituição dos autos à Sesa para o atendimento de recomendações.

Diante disso, o protocolo foi instruído com novos documentos (fls. 579/1012; movs. 43/57) e, após informação da Diretora de Obras para Saúde sobre como as recomendações foram atendidas (fls. 1014/1017; mov. 59) e autorização do Secretário de Estado da Saúde para prosseguimento do pleito (fl. 1017; mov. 59), retornou para reapreciação.

No mais, deixa-se de elencar os demais documentos que compõem o protocolado, os quais serão referidos ao longo desta Informação, sempre que se mostrarem pertinentes.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Recorte da análise

A esta Procuradoria Consultiva cabe a análise sobre o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, administrativa ou financeira.

A presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam no presente protocolado até o momento.



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

PROTOCOLO: 25.834.906-7

INFORMAÇÃO Nº: 317/2026 - PGE/PCO

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Saúde - Sesa

ASSUNTO: Concorrência - Contratação de empresa especializada para a elaboração de anteprojetos, projetos básicos e executivos de arquitetura e engenharia, destinados à regularização, reforma e ampliação de edificações vinculadas à Secretaria de Estado da Saúde

2.2. Condução do procedimento licitatório pela Sesa

Verifica-se que o procedimento licitatório está sendo conduzido pela Secretaria de Estado da Saúde - Sesa, sem a participação da Secretaria de Estado das Cidades - Secid.

De acordo com o art. 35, parágrafo único, da Lei Estadual nº 21.352/2023, a realização de planejamento, projeto, coordenação e execução das próprias obras e serviços de engenharia por órgãos da administração direta, autárquica e fundacional, sem participação da Secid, só é possível com autorização do Chefe do Poder Executivo.

Nesse sentido, após recomendação desta Procuradoria Consultiva (fls. 561/562; mov. 42), os autos foram instruídos com cópia do despacho autorizativo do Governador para a realização de obras/serviços de engenharia pela Sesa, proferido no âmbito do protocolo 22.388.315-0 (fl. 860; mov. 55).

Contudo, não foi juntada ao presente protocolo a publicação do referido despacho autorizativo. Além disso, verifica-se que esse despacho limita a autorização às obras/serviços de engenharia “especificamente retratadas no caderno administrativo”, que também não foi juntado ao presente protocolo.

Diante disso, **recomenda-se que seja juntada aos autos a publicação do despacho autorizativo do Governador para a realização de obras/serviços de engenharia pela Sesa, bem como o caderno administrativo nele mencionado, sendo necessário, ainda, que o setor competente ateste que o objeto da presente licitação está previsto no referido caderno.**

2.3. Instrução processual

Abaixo, apresenta-se quadros com a verificação dos documentos e justificativas exigidas pela Resolução nº 213/2022 – PGE (Atualizada pela Resolução nº 44/2025-PGE), que aprovou a minuta padronizada de Edital na modalidade Concorrência, na forma eletrônica, para contratação de obra e serviços especiais de engenharia, sem objeto definido, e a respectiva Lista de Verificação.



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

PROTOCOLO: 25.834.906-7

INFORMAÇÃO Nº: 317/2026 - PGE/PCO

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Saúde - Sesa

ASSUNTO: Concorrência - Contratação de empresa especializada para a elaboração de anteprojetos, projetos básicos e executivos de arquitetura e engenharia, destinados à regularização, reforma e ampliação de edificações vinculadas à Secretaria de Estado da Saúde

2.4. Documentos Técnicos e de Planejamento

Item	Descrição	Análise
1	Planejamento. Modalidade licitatória escolhida	Concorrência pública (Fl. 927; mov. 57). Embora compatível com o objeto e valor estimado, a escolha não foi justificada. Recomenda-se que seja justificada a modalidade licitatória escolhida.
2	Planejamento. Estudo Técnico Preliminar (ETP)	ETP apresentado (Fls. 862/909; mov. 56); atende ao art. 18 da Lei nº 14.133/2021.
3	Planejamento. Gerenciamento de riscos	Mapa de riscos constante no processo (Fls. 911/915; mov. 56); conforme Decreto Estadual nº 10.086/2022.
4	Planejamento. Aprovação do Estudo Técnico Preliminar (ETP)	Aprovado (Fl. 910; mov. 59).
5	Termo de Referência / Projeto Básico	TR apresentado (fls. 925/1012; mov. 57); atende ao inciso XXIII do caput do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.
6	Planejamento. Aprovação do Termo de Referência (TR)	O despacho de aprovação constante dos autos (Fl. 718; mov. 49) refere-se à versão antiga do TR (Fls. 646/712; mov. 46), que, segundo solicitação da Diretora de Obras para Saúde, deve ser desconsiderada, pois foi retificada (Fl. 85; mov. 54). Recomenda-se que seja providenciada a aprovação da versão atualizada do TR pela autoridade máxima da Sesa, por meio de despacho motivado, na forma do artigo 13, inciso XI do Decreto Estadual nº 10.086/2022.
7	Planejamento. Orçamento de referência (Folha de fechamento)	Não apresentada.



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

PROTOCOLO: 25.834.906-7

INFORMAÇÃO Nº: 317/2026 - PGE/PCO

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Saúde - Sesa

ASSUNTO: Concorrência - Contratação de empresa especializada para a elaboração de anteprojetos, projetos básicos e executivos de arquitetura e engenharia, destinados à regularização, reforma e ampliação de edificações vinculadas à Secretaria de Estado da Saúde

8	Folha resumo	Não apresentada.
9	Planilha de custos unitários (planilha orçamentária)	Apresentado Memorial de Cálculo de Valor de Projeto (Fls. 916/924; mov. 56).
10	Cronograma físico-financeiro	Não apresentado.
11	Composição do BDI	Não apresentada.
12	Curva ABC de insumos e serviços	Não apresentada.
13	Composições complementares	Não apresentada.
14	Cotações de insumos/serviços não contemplados pelas tabelas SEIL/SECID	Não apresentada.
15	Declarações de responsabilidade e direitos autorais	Não apresentada.
16	ART da planilha orçamentária	Não apresentada.
17	ART de projetos	De acordo com as informações da Diretora de Obras para Saúde (fls. 1014/1017; mov. 59), a emissão das ARTs e do RRT relativos à elaboração do ETP e do TR está em andamento, podendo ser consultada no protocolo 26.248.103-4. Recomenda-se que sejam juntados ao presente protocolo as ARTs e o RRT relativos à elaboração do ETP e do TR, assim que providenciados.



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

PROTOCOLO: 25.834.906-7

INFORMAÇÃO Nº: 317/2026 - PGE/PCO

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Saúde - Sesa

ASSUNTO: Concorrência - Contratação de empresa especializada para a elaboração de anteprojetos, projetos básicos e executivos de arquitetura e engenharia, destinados à regularização, reforma e ampliação de edificações vinculadas à Secretaria de Estado da Saúde

18	Relatório fotográfico	Não apresentado.
19	Projetos de engenharia e arquitetura	Serão realizados e entregues no âmbito contratual, devendo observar os requisitos previstos no TR (Fls. 925/1012; mov. 57).
20	Planejamento. Informações orçamentárias detalhadas	Apresentadas (Fl. 396; mov. 27); compatíveis com o planejamento.
21	Planejamento. QDD	Apresentado (Fls. 398/399; mov. 29).
22	Planejamento. Reserva orçamentária. DAD	Apresentada (Fl. 397; mov. 28); conforme LRF.
23	Licenciamento ambiental e alvarás	O item 1.7 do ETP (fl. 878; mov. 56) menciona que os projetos deverão considerar a existência de licenciamento ambiental prévio emitido pelo IAT. Além disso, a nota de rodapé (2) da Tabela 5 do ETP (fls. 899/902), referente à Unidade de Coleta e Transfusão de União da Vitória — único empreendimento com previsão de ampliação —, indica a necessidade de licenciamento prévio junto ao IAT antes do início da obra.
24	Lista de verificação e justificativas da PGE	A Lista de Verificação constante dos autos (Fls. 556/560; mov. 41) faz referência a documentos que, segundo solicitação da Diretora de Obras para Saúde, devem ser desconsiderados, pois foram retificados (Fl. 85; mov. 54). Recomenda-se que seja inserida nos autos a Lista de Verificação e Justificativas da PGE atualizada.



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

PROTOCOLO: 25.834.906-7

INFORMAÇÃO Nº: 317/2026 - PGE/PCO

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Saúde - Sesa

ASSUNTO: Concorrência - Contratação de empresa especializada para a elaboração de anteprojetos, projetos básicos e executivos de arquitetura e engenharia, destinados à regularização, reforma e ampliação de edificações vinculadas à Secretaria de Estado da Saúde

A partir da análise da versão atualizada do ETP juntada aos autos (fls. 862/924; mov. 56), verifica-se que a Pasta interessada promoveu substancial aprimoramento da instrução orçamentária do procedimento, em atenção à recomendação desta Procuradoria Consultiva, no sentido de que fossem apresentados os documentos orçamentários exigidos pelo art. 476 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 (fls. 561/578; mov. 42).

Nesse sentido, o Anexo 2 do ETP, denominado “Memorial de Cálculo de Valor de Projeto” (fls. 916/924; mov. 56), passou a detalhar a metodologia adotada, com a apresentação das fórmulas de cálculo do valor de cada disciplina de projeto e do valor total de cada lote, incluindo a aplicação do fator de ponderação para intervenções de reforma e do percentual de BDI. Além disso, foram juntados os custos unitários por disciplina, com base na Resolução SECID nº 009/2026, e a memória de cálculo discriminada por unidade e por lote de contratação, contemplando individualmente cada um dos 19 estabelecimentos abrangidos pela licitação. Essa documentação corresponde, em essência, à planilha orçamentária e à memória de cálculo exigidas pelo art. 476 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, cumprindo, nesse ponto, a recomendação anteriormente formulada.

Não obstante o avanço verificado, observa-se que ainda não foram apresentados os demais documentos elencados no referido dispositivo, quais sejam, a folha de fechamento, a folha resumo, o cronograma físico-financeiro, a composição do BDI, a curva ABC de insumos e serviços, a ART quitada relativa à elaboração do orçamento, o termo de responsabilidade pela utilização das tabelas de referência adotadas, a declaração de liberação do direito autoral patrimonial, as composições complementares e as cotações / propostas de serviços terceirizados.

Diante do exposto, **recomenda-se que sejam apresentados a folha de fechamento, a folha resumo, o cronograma físico-financeiro, a composição do BDI, a curva ABC de insumos e serviços, a ART quitada relativa à elaboração do orçamento, o termo de responsabilidade pela utilização das tabelas de referência adotadas, a declaração de liberação do direito autoral patrimonial, as composições complementares e as cotações / propostas de serviços terceirizados, de modo a conferir plena observância ao art. 476 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, ou, na hipótese de eventual inaplicabilidade de qualquer dos documentos exigidos, seja apresentada a correspondente justificativa.**



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

PROTÓCOLO: 25.834.906-7

INFORMAÇÃO Nº: 317/2026 - PGE/PCO

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Saúde - Sesa

ASSUNTO: Concorrência - Contratação de empresa especializada para a elaboração de anteprojetos, projetos básicos e executivos de arquitetura e engenharia, destinados à regularização, reforma e ampliação de edificações vinculadas à Secretaria de Estado da Saúde

2.5. Minuta do Edital

Item	Descrição	Análise
25	Minuta do edital padronizada	O servidor Caetano Rocha, Chefe do Setor de Licitações da Sesa, atestou a observância da minuta padronizada aprovada pela PGE (Fls. 740/741; mov. 52). Contudo, observa-se que foram realizadas alterações além daquelas pré-determinadas na própria minuta padronizada, sem a correspondente justificativa. Recomenda-se que todas as modificações promovidas na minuta padronizada sejam expressamente indicadas e justificadas pelo setor técnico competente. Além disso, recomenda-se que seja revisada a numeração dos itens e subitens da minuta, a fim de assegurar a ordem sequencial adequada. Por fim, o item 6.25 da minuta do edital deve ser corrigido, considerando a opção pelo modo de disputa fechado.
26	Reserva de Lotes para ME e EPP e Tratamento Favorecido	A cláusula de reserva de lotes e tratamento favorecido para ME e EPP foi retirada da minuta do edital, sem justificativa. Essa opção deve ser justificada, com demonstração da subsunção do caso ao disposto no art. 49 da Lei Complementar 123/06.
27	Qualificação técnica	Justificada conforme art. 67 da Lei nº 14.133/2021 (Fls. 184/186; mov. 17 e Fls. 963/965; mov. 57).
28	Qualificação econômico-financeira	Fundamentada conforme art. 69 da Lei nº 14.133/2021 (Fls. 186/191; mov. 17).
29	Subcontratação	Limitada com justificativa técnica (Fls. 196/197; mov. 17).



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

PROTOCOLO: 25.834.906-7

INFORMAÇÃO Nº: 317/2026 - PGE/PCO

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Saúde - Sesa

ASSUNTO: Concorrência - Contratação de empresa especializada para a elaboração de anteprojetos, projetos básicos e executivos de arquitetura e engenharia, destinados à regularização, reforma e ampliação de edificações vinculadas à Secretaria de Estado da Saúde

30	Consórcio de empresas	Vedado com motivação (Fl. 193; mov. 17).
31	Visita ao local da obra	Prevista como facultativa, com exigência de declaração acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (Fl. 730; mov. 52).

No que se refere à minuta do edital, verifica-se que foi observada a minuta padronizada da PGE, aprovada pela Resolução nº 213/2022-PGE e atualizada pela Resolução nº 44/2025-PGE, conforme atestado pelo servidor Caetano Rocha, Chefe do Setor de Licitações da Sesa (Fls. 740/741; mov. 52).

Contudo, observa-se que foram realizadas alterações além daquelas pré-determinadas na própria minuta padronizada, sem a correspondente justificativa. Embora essas alterações, em sua maioria, pareçam ter como objetivo a adaptação da minuta padronizada ao critério de julgamento “técnica e preço”, é necessário que sejam expressamente indicadas e justificadas pelo setor técnico competente.

Além disso, verifica-se que, no item 6 das Condições Gerais da Concorrência, acontece um salto do subitem 6.4 diretamente para o subitem 6.17, e do subitem 6.18 diretamente para o subitem 6.20. Diante disso, recomenda-se que seja revisada a numeração dos itens e subitens da minuta, a fim de assegurar a ordem sequencial adequada.

Verifica-se, por fim, que o item 6.25 da minuta do edital faz referência ao “modo de disputa aberto e fechado”, o que se mostra incompatível com o critério de julgamento adotado no certame e com a justificativa apresentada pelo setor técnico.

Conforme estabelecido no item 14 do TR e no item 6.18 da minuta do edital, o critério de julgamento adotado é o de técnica e preço. Diante disso, o modo de disputa deve ser fechado, considerando que o art. 56, §2º, da Lei nº 14.133/2021 veda expressamente a utilização do modo de disputa aberto — seja de forma isolada, seja combinada com o modo fechado — quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço.



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

PROTOCOLO: 25.834.906-7

INFORMAÇÃO Nº: 317/2026 - PGE/PCO

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Saúde - Sesa

ASSUNTO: Concorrência - Contratação de empresa especializada para a elaboração de anteprojetos, projetos básicos e executivos de arquitetura e engenharia, destinados à regularização, reforma e ampliação de edificações vinculadas à Secretaria de Estado da Saúde

Nesse sentido, a justificativa apresentada pelo setor técnico indica a opção pelo modo de disputa fechado, exatamente porque “a adoção do critério de julgamento por técnica e preço impõe restrições específicas ao modo de disputa, sendo o modo fechado a regra aplicável devido à incompatibilidade com lances públicos sucessivos” (fl. 207; mov. 17).

Portanto, o item 6.25 da minuta do edital deve ser corrigido, considerando a opção pelo modo de disputa fechado.

2.6. Documentos Administrativos

Item	Descrição	Análise
32	Inclusão no PCA	Adequada (Fls. 863/864; mov. 56).
33	Classificação do objeto (em obra ou serviço de engenharia)	O documento de justificativas apresentado (Fls. 184/211; mov. 17), no item 1.2, que trata das exigências de qualificação técnica, menciona a “natureza predominantemente intelectual e a complexidade dos serviços a serem executados”. Na mesma linha, no item 14, que trata dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, afirma que o objeto da contratação “envolve serviços especializados de arquitetura e engenharia”. Contudo, no item 20, letra b, aparentemente por erro material, o documento classifica o objeto como serviço comum de engenharia. Recomenda-se que a classificação do objeto seja esclarecida e corrigida, considerando que a elaboração de projetos de arquitetura e engenharia consiste em serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, conforme art. 6º, inc. XVIII, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

PROTOCOLO: 25.834.906-7

INFORMAÇÃO Nº: 317/2026 - PGE/PCO

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Saúde - Sesa

ASSUNTO: Concorrência - Contratação de empresa especializada para a elaboração de anteprojetos, projetos básicos e executivos de arquitetura e engenharia, destinados à regularização, reforma e ampliação de edificações vinculadas à Secretaria de Estado da Saúde

34	Critério de julgamento	Técnica e preço justificado (Fl. 959; mov. 57 e Fls. 184/185 e 198/199; mov. 17).
35	Modo de disputa	Fechado justificado (Fl. 207; mov. 17).
36	Regime de execução	Empreitada por preço global (Fl. 959; mov. 57). A justificativa apresentada é insuficiente, pois limita-se a apresentar o conceito de empreitada por preço global, sem esclarecer o motivo pelo qual esse regime é o que melhor se adequa à contratação pretendida (Fl. 194; mov. 17). Recomenda-se que seja apresentado reforço à justificativa para a opção pelo regime de execução “empreitada por preço global”.
37	Prazo de execução	120 dias (Fl. 972; mov. 57 e Fl. 727; mov. 52).
38	Patrimônio Líquido exigido	Adequado (Fl. 191; mov. 17).
39	Garantia	Adequada (Fl. 197; mov. 17).
40	Prazo de validade da proposta	Adequado (Fls. 197/198; mov. 17).
41	Utilização ou não de BIM	Justificada a utilização (Fl. 961; mov. 57).
42	Designação do agente de contratação	A portaria de designação do agente de contratação deve ser juntada aos autos.
43	Minuta do contrato	Conforme padrão da PGE (Fls. 742/763; mov. 52). Recomenda-se que todas as modificações promovidas na minuta padronizada sejam expressamente indicadas e justificadas pelo setor técnico competente. Além disso, recomenda-se que seja revisada a numeração dos itens e subitens da minuta, a fim de assegurar a ordem sequencial adequada.



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

PROTOCOLO: 25.834.906-7

INFORMAÇÃO Nº: 317/2026 - PGE/PCO

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Saúde - Sesa

ASSUNTO: Concorrência - Contratação de empresa especializada para a elaboração de anteprojetos, projetos básicos e executivos de arquitetura e engenharia, destinados à regularização, reforma e ampliação de edificações vinculadas à Secretaria de Estado da Saúde

44	Autorização para realização da despesa	O despacho da autoridade competente autorizando a despesa deve ser juntado aos autos.
45	Autorização para abertura do certame	O ato formal da autoridade competente deve ser juntado aos autos.

3. CONCLUSÃO

Portanto, entende-se necessário adotar as seguintes providências previamente ao prosseguimento do feito:

- seja juntada aos autos a publicação do despacho autorizativo do Governador para a realização de obras/serviços de engenharia pela Sesa, bem como o caderno administrativo nele mencionado, sendo necessário, ainda, que o setor competente ateste que o objeto da presente licitação está contido no referido caderno;
- seja justificada a modalidade licitatória escolhida;
- seja providenciada a aprovação da versão atualizada do TR pela autoridade máxima da Sesa, por meio de despacho motivado, na forma do artigo 13, inciso XI do Decreto Estadual nº 10.086/202;
- sejam juntados aos autos as ARTs e o RRT relativos à elaboração do ETP e do TR, assim que providenciados;
- seja inserida nos autos a Lista de Verificação e Justificativas da PGE atualizada;
- sejam apresentados a folha de fechamento, a folha resumo, o cronograma físico-financeiro, a composição do BDI, a curva ABC de insumos e serviços, a ART quitada relativa à elaboração do orçamento, o termo de responsabilidade pela utilização das tabelas de referência adotadas, a declaração de liberação do direito autoral patrimonial, as composições complementares e as cotações / propostas de



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

PROTOCOLO: 25.834.906-7

INFORMAÇÃO Nº: 317/2026 - PGE/PCO

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Saúde - Sesa

ASSUNTO: Concorrência - Contratação de empresa especializada para a elaboração de anteprojetos, projetos básicos e executivos de arquitetura e engenharia, destinados à regularização, reforma e ampliação de edificações vinculadas à Secretaria de Estado da Saúde

serviços terceirizados, de modo a conferir plena observância ao art. 476 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, ou, na hipótese de eventual inaplicabilidade de qualquer dos documentos exigidos, seja apresentada a correspondente justificativa;

- g) todas as modificações promovidas na minuta padronizada do edital e do contrato sejam expressamente indicadas e justificadas pelo setor técnico competente;
- h) seja revisada a numeração dos itens e subitens da minuta do edital e do contrato, a fim de assegurar a ordem sequencial adequada;
- i) o item 6.25 da minuta do edital seja corrigido, considerando a opção pelo modo de disputa fechado;
- j) a retirada da cláusula de reserva de lotes e tratamento favorecido para ME e EPP da minuta padronizada seja justificada, com demonstração da subsunção do caso ao disposto no art. 49 da Lei Complementar 123/06;
- k) a classificação do objeto seja esclarecida e corrigida, considerando que a elaboração de projetos de arquitetura e engenharia consiste em serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, conforme art. 6º, inc. XVIII, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021;
- l) seja apresentado reforço à justificativa para a opção pelo regime de execução “empreitada por preço global”;
- m) seja juntada aos autos a portaria de designação do agente de contratação;
- n) seja juntado aos autos o despacho da autoridade competente autorizando a despesa;
- o) seja juntado aos autos o ato formal da autoridade competente para abertura do certame.



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

PROTOCOLO: 25.834.906-7

INFORMAÇÃO Nº: 317/2026 - PGE/PCO

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Saúde - Sesa

ASSUNTO: Concorrência - Contratação de empresa especializada para a elaboração de anteprojetos, projetos básicos e executivos de arquitetura e engenharia, destinados à regularização, reforma e ampliação de edificações vinculadas à Secretaria de Estado da Saúde

Diante do exposto, considerando que a contratação pretendida adotou modelo padronizado por esta Procuradoria-Geral do Estado, uma vez atendidas as recomendações supra, **não se verificam óbices ao prosseguimento do feito.**

É a informação, a qual submeto à apreciação superior.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

Hamilton Bonatto

Procurador do Estado do Paraná

Procuradoria Consultiva de Obras e Serviços de Engenharia – PCO/PGE

D o c u m e n t o :
317Informacao25.834.9067ConcorrenciElaboracaodeanteprojetosprojetosbasicoseexecutivosdestinadosaregularizacaodeedificacoesSesa.pdf.

Assinatura Avançada realizada por: **Hamilton Bonatto (XXX.724.389-XX)** em 18/08/2026 07:20 Local: PGE/PCO.

Inserido ao protocolo **25.834.906-7** por: **Gabriela Oliveira Lobo** em: 17/08/2026 12:35.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: